

# **CONSELHO PRESBITERAL DA DIOCESE DE VISEU**

## **ESTATUTOS**

### **NATUREZA E FINS**

#### **Art.º 1.º**

1. O conselho presbiteral da diocese de Viseu, expressão da comunhão hierárquica do Bispo diocesano e seus sacerdotes, é órgão de co-responsabilidade e partilha pastoral, representativo de todo o presbitério diocesano, auxiliar do Bispo no governo da diocese (cf. c. 495).

2. O conselho presbiteral tem apenas voto consultivo. No entanto, o Bispo diocesano deve ouvi-lo nos assuntos de maior importância e necessita do seu consentimento nos casos determinados expressamente pelo direito (cf. c. 500, § 2).

#### **Art.º 2.º**

O conselho presbiteral tem a sua sede na Casa Episcopal, em Viseu.

### **CONSTITUIÇÃO**

#### **Art.º 3.º**

O conselho presbiteral, presidido pelo Bispo diocesano, é constituído por presbíteros em número variável, sendo:

1. uns natos, em função do cargo que desempenham;
2. outros eleitos;
3. outros, nomeados livremente pelo Bispo diocesano (cf. c. 497).

#### **Art.º 4.º**

São membros natos do conselho presbiteral, em função do cargo:

1. O Vigário geral;
2. O Vigário judicial;
3. Os outros Vigários episcopais;
4. O ecónomo da diocese;
5. O reitor do seminário diocesano;
6. Os arciprestes;
7. O presidente do Secretariado do Clero.

#### **Art.º 5.º**

Será eleito um membro representando cada uma das seguintes entidades:

1. Cabido da catedral;
2. Sacerdotes dos Institutos de vida consagrada da diocese.

### **Art.º 6.º**

São ainda membros do conselho presbiteral os sacerdotes para isso designados pelo Bispo diocesano.

## **ELEIÇÃO**

### **Art.º 7.º**

1. Os membros do conselho presbiteral a que se refere o art.º 5.º serão eleitos por sufrágio direto e secreto.
2. São eleitores e elegíveis todos os sacerdotes no exercício das ordens, mesmo os não pertencentes à diocese, desde que residindo nela e em atividade pastoral, sob a dependência do Bispo diocesano.
3. Os membros natos não serão elegíveis por outro título.
4. Os sacerdotes que, por acumulação de funções, poderiam participar em mais de uma assembleia, optarão por uma delas, comunicando ao convocante das restantes o motivo por que estarão ausentes.
5. É necessária sempre a presença pessoal do eleitor.

### **Art.º 8.º**

As assembleias eleitorais serão convocadas pelas pessoas a seguir designadas:

1. Presidente do cabido, para o cabido da catedral;
2. Superior do Instituto de vida consagrada mais antigo na diocese, para os sacerdotes religiosos.

### **Art.º 9.º**

1. Dentro do prazo estabelecido pelo Bispo diocesano, e depois de convocação feita pelo responsável atrás mencionado, com pelo menos quinze dias de antecedência, reúnem, no local, dia e hora fixados, as assembleias eleitorais.
2. Os sacerdotes impedidos de comparecer por motivo grave deverão justificar a ausência. Os arcepresbiteros deverão obrigatoriamente estar presentes.
3. As assembleias serão presididas pelo respetivo convocante.
4. Antes do ato eleitoral, o presidente nomeará três sacerdotes, um dos quais será secretário e dois serão escrutinadores.
5. Feita a chamada de todos os votantes e anotadas as ausências, proceder-se-á à eleição.
6. Terminado o ato eleitoral, será lavrada a respetiva ata, que deverá ser assinada pelo presidente, secretário e escrutinadores.

Desta ata, a remeter, quanto antes, ao Bispo diocesano, deverá constar o número dos presentes, a justificação de ausências e o resultado da eleição, até ao terceiro nome mais votado e tudo o que for julgado de interesse.

### **Art.º 10.º**

1. Deverá considerar-se eleito o sacerdote que obtiver maioria absoluta de votos.
2. Se isso não acontecer no primeiro escrutínio, deverá considerar-se eleito aquele que, no escrutínio seguinte, obtiver a maioria relativa.
3. Em caso de empate, o presidente e os dois escrutinadores decidirão por maioria, em votação por voto secreto.
4. Se um dos membros eleitos tiver de ser substituído, sê-lo-á pelo segundo mais votado no respetivo círculo.

#### **Art.º 11.º**

O conselho presbiteral renova-se de cinco em cinco anos. No fim do seu mandato, o Bispo diligenciará, por decreto próprio, os procedimentos necessários para a renovação do conselho presbiteral e, uma vez feitas as eleições, constituir-lo-á para o sucessivo quinquénio.

#### **Art.º 12.º**

Os conselheiros cessam as suas funções:

- a) por demissão, apresentada ao bispo e por ele aceite;
- b) por mudança de cargo, no caso dos membros de direito em razão do seu cargo;
- c) por transferência para outra diocese, no caso dos presbíteros religiosos ou de presbíteros escolhidos pelo Bispo diocesano;
- d) por ausências injustificadas e por outras causas previstas no direito (cf. c. 184).

§ único - A substituição dos conselheiros cessantes dá-se segundo o art.º 7.º, salvo se se trata de membros de direito, ou escolhidos pelo Bispo diocesano.

#### **Art.º 13.º**

Vagando a sede episcopal, cessa o conselho presbiteral, cujas funções serão exercidas pelo colégio de consultores (cf. c. 501, § 2).

### **ORGANIZAÇÃO**

#### **Art.º 14.º**

São órgãos do conselho presbiteral:

1. O presidente;
2. O secretariado permanente;
3. O plenário.

#### **Art.º 15.º**

Compete ao presidente, que é sempre o Bispo diocesano, nomeadamente:

1. Aprovar e promulgar os estatutos;
2. Promover as eleições e nomear os membros da sua escolha;
3. Fixar a agenda de trabalhos e convocar as reuniões;
4. Admitir a apresentação de assuntos que não constem da agenda;
5. Autorizar a convocação de peritos e decidir sobre comunicações a fazer.

#### **Art.º 16.º**

O secretariado permanente, sob a presidência do Bispo diocesano, será constituído por quatro sacerdotes, eleitos na primeira reunião do conselho presbiteral. O mais votado será o secretário.

#### **Art.º 17.º**

Compete ao secretariado permanente:

1. manter a lista de conselheiros atualizada, providenciando as substituições no decurso do mandato do conselho presbiteral;
2. preparar a agenda das sessões e comunicá-la, de acordo com o Bispo diocesano;

3. propor, receber e, quando para isso mandatado, fazer circular sugestões;
4. pôr em execução as decisões do conselho, aprovadas pelo Bispo diocesano;
5. moderar as sessões;
6. de acordo com o Bispo diocesano, elaborar comunicados e torná-los públicos;
7. registrar as ausências e receber as notas de justificação;
8. redigir as atas das sessões, recolher notícias e documentação respeitante à atividade do conselho presbiteral e manter organizado o arquivo;
9. quando solicitado, ajudar o Bispo diocesano em casos pontuais que exijam solução urgente.

## **COMPETÊNCIAS**

### **Art.º 18.º**

Compete ao conselho presbiteral:

1. Representar todo o presbitério diocesano, incluindo os religiosos que, na diocese, exercem obras de apostolado sob a jurisdição do Bispo diocesano;
2. Ajudar o Bispo no governo da diocese;
3. Dar o seu parecer, sempre que o Bispo o consulte, sobre aquilo que diz respeito às necessidades da pastoral e do bem da diocese, nomeadamente:
  - a) convocação do sínodo diocesano (cf. c. 461, § 1);
  - b) ereção, supressão ou modificação de paróquias (cf. c. 515, § 2);
  - c) estatuto económico do clero (cf. c. 531);
  - d) constituição do conselho pastoral paroquial (cf. c. 536);
  - e) construção de novas igrejas (cf. c. 1215, § 2);
  - f) desafetação de alguma igreja ao culto divino (cf. c. 1222, § 2);
  - g) imposição de tributos às pessoas jurídicas públicas (cf. c. 1263);
  - h) Dar o seu consentimento nos casos expressamente determinados pelo direito (cf. c. 500, § 2).
  - i) Decidir nos casos determinados em que o Bispo diocesano lhe dê voto deliberativo;
  - j) Eleger dois representantes ao concílio provincial (cf. c. 443, § 5);
  - l) Participar, como membros sinodais, no sínodo diocesano (cf. c. 463, § 1, 4º).

## **FUNCIONAMENTO**

### **Art.º 19.º**

O conselho presbiteral reunirá, ordinariamente, três vezes por ano. Extraordinariamente, reunirá sempre que convocado pelo Presidente.

### **Art.º 20.º**

1. Para a agenda de cada sessão, serão tidas em conta as sugestões do presbitério diocesano, tenham ou não sido solicitadas.
2. A agenda será, em princípio, comunicada aos membros do conselho presbiteral, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias.

### **Art.º 21.º**

O conselho presbiteral poderá nomear comissões de trabalho para o estudo de assuntos específicos, tendo, porém, presente o disposto no art.º 15.º, 5., quanto à convocação de peritos.

#### **Art.º 22.º**

Os membros do conselho presbiteral têm o dever de participar pessoalmente todas as vezes que forem convocados. A razão da ausência deve ser justificada por escrito ao secretário. Por razão grave podem fazer-se representar.

#### **Art.º 23.º**

As reuniões serão orientadas, normalmente, por um moderador, a designar pelo secretariado permanente, tendo em conta nomeadamente o assunto ou assuntos a tratar.

#### **Art.º 24.º**

As sessões iniciar-se-ão com um período de tempo destinado a assuntos antes da “ordem do dia”. Este não durará, em princípio, mais de trinta minutos.

#### **Art.º 25.º**

Nos casos em que o Bispo diocesano dê ao conselho presbiteral voto deliberativo, as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, emitidos por escrutínio secreto. Bastará, porém, uma maioria relativa, se o Bispo o julgar suficiente.

#### **Art.º 26.º**

Havendo assuntos que exijam uma competência específica, o Bispo diocesano pode convidar para a sessão do conselho presbiteral algum especialista, sacerdote ou leigo, que ilustre as diversas facetas do problema. Ele, no entanto, não terá direito de voto.

#### **Art.º 27.º**

1. Para garantir e fomentar um clima de mútua confiança, os membros do conselho presbiteral usarão da conveniente discrição, relativamente ao que se passa no decorrer das sessões.
2. Os comunicados serão feitos pelo secretariado permanente, como disposto no art.º 17.º, 6.

### **RELAÇÃO DO CONSELHO COM O PRESBITÉRIO DIOCESANO**

#### **Art.º 28.º**

Cada conselheiro é, antes de mais, porta-voz dos presbíteros que representa, podendo, porém, também dar o seu parecer pessoal.

#### **Art.º 29.º**

1. Por norma, pelo menos trinta dias antes das sessões, os instrumentos de trabalho para a preparação das mesmas são enviados por correio eletrónico a todos os seus membros que, por sua vez, os deverão enviar a todos os demais presbíteros do seu arceprelado ou grupo que representa.
2. A ata é enviada pelo secretariado a todos os conselheiros, para ser lida e preparada a sua eventual aprovação, em votação na sessão seguinte.

## **RELAÇÃO COM O CONSELHO PASTORAL DIOCESANO**

### **Art.º 30.º**

1. Entre o conselho presbiteral e o conselho pastoral diocesano deve estabelecer-se uma eficaz ligação através do Vigário para a Pastoral e outras vias julgadas oportunas. Fica clara a distinção entre os dois conselhos quer no plano do objeto a tratar quer do plano formal, sendo o conselho presbiteral “ajuda” no governo do Bispo diocesano, e o conselho pastoral, expressão do povo de Deus.
2. Conscientes de ambos serem organismos de participação eclesial, procurem favorecer, de todas as formas, uma profunda relação entre eles.

### **Art.º 31.º**

Diz respeito, em particular, ao Vigário da Pastoral promover o conhecimento, a partilha recíproca, a coordenação e, quanto possível, o trabalho comum entre os dois conselhos.

## **RELAÇÃO COM OS OUTROS ORGANISMOS DIOCESANOS**

### **Art.º 32.º**

1. Dos membros do conselho presbiteral, o Bispo diocesano nomeia livremente alguns sacerdotes para constituir o colégio dos consultores, por um período de cinco anos, de acordo com o c. 502.
2. Sob proposta do Bispo diocesano, o conselho presbiteral constituirá um grupo de párocos com os quais o bispo deve tratar a remoção de um pároco da sua paróquia ou da imposição de transferência. (c. 1742, § 1 e c. 1750). Cuidarão que, nestes casos, se cumpra o que é dito nos cc. 1745 e 1746.
3. Plenamente inserido na pastoral diocesana, o conselho presbiteral procurará oportunas formas de ligação com os outros organismos diocesanos: desde logo o sínodo diocesano de que faz parte, com os secretariados e serviços da Cúria e com as diversas realidades eclesiais diocesanas.

## **PUBLICITAÇÃO DOS ATOS DO CONSELHO PRESBITERAL**

### **Art.º 33.º**

1. O conselho permanente, de acordo com o art.º 17.º, 6., prepara o relatório das sessões e dele dá nota aos órgãos de comunicação social.
2. Para garantir um adequado conhecimento dos trabalhos do conselho presbiteral deverá utilizar-se o portal internet da diocese.

### **Art.º 34.º**

Os casos duvidosos ou omissos serão resolvidos de harmonia com as disposições e orientações eclesiais pertinentes.